



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Processo Administrativo – PAD N.º 325/2021
Assunto: Contratação de Empresa para Higienização de Veículos

TERMO DE CONTRATO N.º 008/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS, E ZAPPA BUSINESS EMPREENDIMENTOS – MEI PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS - COREN/AM, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN/AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional Ex vi da Lei nº. 5.905, de julho de 1973; CNPJ (MF) n.º 04.667.846/0001-30; com sede na Rua Tapajós, 350, Centro, em Manaus/AM, CEP 69.010-150, neste ato, por seu Presidente, DR. **SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090-ENF, portador da cédula de identidade de nº 1344870-6 SSP/AM e CPF 634.525.292-15 e Tesoureira, Sra. **ANDREIA PEDROSO DA SILVA**, brasileira, união estável, técnica de enfermagem, inscrita no COREN-AM sob o registro nº 173674- TEC, portadora da cédula de identidade de nº 16442601 e CPF: 527.416.052-20, de acordo com a competência contida no Inciso XVII, do art. 41, e Inciso VII, do art. 43, do Regimento Interno do Coren/AM, aprovado pela Decisão Coren-AM Nº 001/2013.

CONTRATADA: a empresa **ZAPPA BUSINESS EMPREENDIMENTOS – MEI**, inscrito no CNPJ nº 38.048.718/0001-20, com sede na Rua André Carneiro do Amaral, nº 68, Bairro Educandos, Manaus – AM, neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor **FELIPE DE MORAES CATRO**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 22435476 – SESEG AM, e CPF n.º 993.615.232-87, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo - PAD n.º 325/2021 (Dispensa de Licitação Nº 008/2023) mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada, para a prestação de serviço de lavagem e higienização da frota de veículos oficiais do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas - Coren/AM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor global deste contrato é de R\$ 9.374,00 (nove mil, trezentos e setenta e quatro reais), conforme demonstrado abaixo:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Processo Administrativo – PAD N.º 325/2021
Assunto: Contratação de Empresa para Higienização de Veículos

Item	Tipo de serviço	Descrição	Unidade de Medida	Estimada (a)	R\$ (b)	R\$ (c = a x b)
1	Lavagem Simples – Veículos do tipohatch e sedan.	Lavagem de lataria externa, caixa de roda, aspiração, limpeza interna superficial e pertinho nos pneus.	Unid.	44	74,00	3.256,00
2	Lavagem Simples – Veículos do tipopicape.	Lavagem de lataria externa, caixa de roda, aspiração, limpeza interna superficial e pertinho nos pneus.	Unid.	10	84,00	840,00
3	Lavagem Geral – Veículos do tipo hatch e sedan	Lavagem de lataria externa, caixa de roda, motor e chassis, aspiração, limpeza interna superficial, pretinhos nos pneus e aplicação de cera.	Unid.	4	260,00	1.040,00
4	Lavagem Geral – Veículos do tipo picape	Lavagem de lataria externa, caixa de roda, motor e chassis, aspiração, limpeza interna superficial, pretinhos nos pneus e aplicação de cera.	Unid.	2	260,00	520,00
5	Higienização Interna – Veículos do tipohatch e sedan	Lavagem de bancos, teto, piso, colunas, cinto de segurança, painel, volante, portas, porta luvas, porta-malas, para sol e acessórios.	Unid.	8	346,00	2.768,00
6	Higienização Interna – Veículos do tipopicape	Lavagem de bancos, teto, piso, colunas, cinto de segurança, painel, volante, portas, porta luvas, porta-malas, para sol e acessórios.	Unid.	2	475,00	950,00
Total Global (Σ da coluna total)						R\$ 9.374,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2023, no valor de R\$ 9.374,00 (nove mil trezentos e setenta e quatro reais), ocorrerá conforme a Nota de Empenho Nº 299, emitida em 13/06/2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Processo Administrativo – PAD N.º 325/2021
Assunto: Contratação de Empresa para Higienização de Veículos

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

1. Conforme condições da seção 10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados de 20/06/2023 a 20/06/2024 e terá eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a prorrogação a sessenta (60) meses, conforme o disposto no art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, com a redação que lhe deu a Lei nº. 9.648/98.
2. Não se realizará prorrogação contratual nos casos em que a CONTRATADA tiver sido declarada inidôneo, impedido no âmbito da União ou suspenso no âmbito do sistema Cofen/Corens, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. As obrigações da CONTRATANTE estão previstas na seção 6, do Termo de Referências.
3. As obrigações da CONTRATADA estão previstos na seção 7, do Termo de Referências.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular pela fiscalização dos contratos ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro funcionário designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, 79 e 80, todos da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
2. A rescisão deste contrato poderá ser:
 - 2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
 - 2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
 - 2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente;
4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 sem

Página 3 de 4

Rua Tapajós, 350 – Centro, Manaus-AM, 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3232-9924
<http://www.corenam.gov.br/>
E-mail: selic@corenam.gov.br





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Processo Administrativo – PAD N.º 325/2021
Assunto: Contratação de Empresa para Higienização de Veículos

que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até data de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao constante do **Processo Administrativo - PAD n.º 325/2021**, bem como à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. As condições de liquidação e pagamento estão previstas na seção 11, do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

1. As condições de sanção estão previstas na seção 13, do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Manaus, Seção Judiciária do Amazonas.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) via, físicas, a qual, depois de lidas, também foram assinadas, pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Manaus - AM, 12 de julho de 2023

CONTRATANTE


Sandro André da Silva Pinto
Presidente


Andréia Pedrosa da Silva
Tesoureira

CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
gov.br FELIPE DE MORAES CASTRO
Data: 05/07/2023 17:25:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Felipe de Moraes Castro
Representante legal